



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES PARLAMENTARES DO
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 97/2020 - SERP/GAB

Brasília-DF, 02 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO JOÃO CARDOSO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Senhor Deputado,

Segue, para conhecimento de Vossa Excelência, o Despacho - SES/SAIS, de 01/04/2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atenção ao Ofício nº 102/2020, desse gabinete.

Atenciosamente,

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

Secretário de Estado de Relações Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **RENATO ANDRADE DOS SANTOS - Matr.1689926-1, Secretário(a) de Estado de Relações Parlamentares**, em 02/04/2020, às 19:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38080322)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38080322)
[verificador= 38080322](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=38080322) código CRC= **EC4250AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 4º Andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -
DF
3312-9970

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais

Ofício Nº 192/2020 - SES/GAB/ARINS

Brasília-DF, 02 de abril de 2020.

À Secretaria de Estado de Relações Parlamentares do Distrito Federal

Cumprimentando-o cordialmente, refere-se ao Ofício nº 102/2020 (37440458), oriundo do Gabinete do Deputado Distrital João Cardoso, onde cobra medidas necessárias com vistas a assegurar aos doentes crônicos que dependem de medicamentos fornecidos pelo Governo do Distrito Federal, por meio da Farmácia de Alto Custo, que passem a ter suas receitas renovadas automaticamente enquanto durar a crise gerada pelo novo Coronavírus, agente infeccioso que deu origem à gripe Covid-19

Em resposta, reportamo-nos às considerações feitas pela Diretoria de Assistência Farmacêutica por meio do Ofício 207 (37933318).

Esta Assessoria se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais pelo telefone 992763905 e/ou pelo endereço eletrônico (arins.sesdf@gmail.com).

Atenciosamente,

Wanderley Ferreira Nunes**Chefe da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais**

A sua Excelência o Senhor

Renato Andrade dos Santos

Secretário de Estado

Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY FERREIRA NUNES - Matr.1691644-1, Chefe da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais**, em 03/04/2020, às 09:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38036863** código CRC= **409D6E8E**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF
(61)3347-3006

04023-00000026/2020-39

Doc. SEI/GDF 38036863



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde

Despacho - SES/SAIS

Brasília-DF, 01 de abril de 2020.

À Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais - ARINS
Com vistas ao Gabinete/SES

Senhor Chefe,

Trata-se do Ofício nº 102/2020 (37440458), procedente do Gabinete do Deputado Distrital João Cardoso, em que solicita medidas necessárias com vistas a assegurar aos doentes crônicos que dependem de medicamentos fornecidos pelo Governo do Distrito Federal, por meio da Farmácia de Alto Custo, a terem suas receitas renovadas automaticamente enquanto durar a crise gerada pelo novo Coronavírus.

Em resposta, reportamo-nos às considerações feitas pela Diretoria de Assistência Farmacêutica por meio do Ofício 207 (37933318).

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

Subsecretário de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MORESCO AGRIZZI - Matr.1688993-2, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 02/04/2020, às 07:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **38012956** código CRC= **A1205D3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Coordenação de Atenção Especializada à Saúde
 Diretoria de Assistência Farmacêutica

Ofício Nº 207/2020 - SES/SAIS/CATES/DIASF

Brasília-DF, 31 de março de 2020.

Ao Senhor Dep. João Cardoso

Prezado Deputado,

Trata-se do Ofício nº 102/2020 o qual sugere a renovação automática das receitas de medicamentos, fornecidos pelo Governo do Distrito Federal, pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Farmácias de Alto Custo), para doentes crônicos, enquanto durar a crise gerada pelo novo Coronavírus SARSCoV-2.

Cumpre-nos informar que considerando a necessidade de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (doença provocada pelo novo coronavírus SARSCoV-2), medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública estão sendo adotadas por todas as farmácias da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

No que concerne especificamente a validade dos receituários de medicamentos, entram em vigor as seguintes regras, enquanto durar a epidemia:

- **Medicamentos padronizados para Atenção Básica e Média Complexidade:** medicamentos de uso prolongado, crônico ou contínuo com prazo de validade máxima de 180 dias (conforme Portaria 250/2014): terão a data de validade estendida máxima para 240 dias a partir da data de emissão.

- **Medicamentos padronizados para o Componente Especializado (retirados nas Farmácias do Componente Especializado ou "Farmácias de Alto Custo) e Média Complexidade (medicamentos oncológicos que precisam de APAC retirados na Farmácia Ambulatorial do Hospital de Base):** Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) que terminem entre fevereiro de 2020 e maio de 2020: serão renovadas automaticamente por período adicional de 3 meses, em caráter excepcional, sem necessidade de apresentação de nova LME e prescrição médica (desde que não haja mudança na dose, quantidade dispensada e/ou medicamento prescrito).

- **Medicamentos sujeitos à controle especial (Portaria 344/1998):** as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial foram estendidas, temporariamente, devido a epidemia de COVID-19, conforme definido em RDC Nº 357, de 24 de março de 2020. As quantidades máximas para as farmácias atenderem as Notificações de Receitas e Receitas de Controle Especial estão definidas na tabela comparativa abaixo, que informa como era e como ficou após as alterações pela RDC 357/2020:

Tipo de receituário	Quantidades máximas por prescrição (antes das alterações)	Quantidades máximas por prescrição (após alterações pela RDC 357/2020, devido à epidemia de COVID-19)
Notificação de Receita A (NRA)	5 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade para, no máximo, 30 dias de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade para, no máximo, 3 meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
	5 unidades (no caso de ampolas)	18 unidades (no caso de ampolas)

Notificação de Receita B (NRB)	ou Quantidade para, no máximo, 60 dias de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)	ou Quantidade para, no máximo, 6 meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita B2 (NRB2)	Quantidade para, no máximo, 30 dias de tratamento * Exceto para medicamento à base de sibutramina, que poderá conter quantidade para, no máximo, 60 dias de tratamento.	Quantidade para, no máximo, 3 meses de tratamento * Exceto para medicamento à base de sibutramina, que poderá conter quantidade para, no máximo, 6 meses de tratamento.
Notificação de Receita Especial para Retinoides de Uso Sistêmico (NRR)	5 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento para, no máximo, 30 dias de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento para, no máximo, 3 meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita Especial para Talidomida (NRT)	Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 30 dias de tratamento.	Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento. - Para mulheres em idade fértil: quantidade de medicamento para, no máximo 2 meses de tratamento
Notificação de Receita da Lista C3 – Lenalidomida (NRC3)	Quantidade para 1 ciclo de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 30 dias de tratamento.	Quantidade para 3 ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 3 meses de tratamento. - Para mulheres com potencial de engravidar: quantidade para 2 ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 2 meses de tratamento.
Receita de Controle Especial (RCE)	5 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento para, no máximo, 60 dias de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação). - Para antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a até 6 meses de tratamento.	18 unidades (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento para, no máximo, 6 meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação). - Para antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a até 6 meses de tratamento.

Em relação à dispensação de medicamentos, estamos adotando medidas que objetivam evitar a aglomeração de pessoas nas farmácias, de forma a diminuir a possibilidade de contaminação dos usuários e dos profissionais de saúde.

Para as Farmácias das Unidades Básicas de Saúde e Farmácias de Média Complexidade: de acordo com o estoque disponível, os medicamentos serão dispensados para 30 ou 60 dias de consumo aos pacientes.

Para as Farmácias do Componente Especializado: de acordo com o estoque disponível, os medicamentos serão dispensados para 30, 60 ou 90 dias de consumo aos pacientes.

Para os medicamentos antirretrovirais (ARV), dispensados nas Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM):

- As farmácias ampliaram a dispensação, para até 3 meses, conforme a disponibilidade dos estoques de cada unidade (especialmente, para indivíduos com contagem de linfócitos T-CD4 < 500 cels/mL);

- O formulário de dispensação será renovado, automaticamente, para mais 90 dias mantendo a mesma indicação terapêutica, sem a necessidade de novo formulário (caso haja alteração de dose, será necessário apresentação de novo formulário);

- Quanto à Profilaxia Pré-Exposição (PrEP), as dispensações serão para até 4 meses, considerando os estoques disponíveis.

Esta Diretoria se coloca à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

SAMARA FURTADO CARNEIRO

Diretoria de Assistência Farmacêutica

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FURTADO CARNEIRO - Matr.0196789-4, Diretor(a) de Assistência Farmacêutica**, em 01/04/2020, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=37933318)
verificador= **37933318** código CRC= **3EF31493**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF